

**CHAMADA PÚBLICA**  
**ESTADO DA BAHIA / SECTI / SAEB / BRASIL – 001/2016**  
**PARQUE TECNOLÓGICO**

**SELEÇÃO DE EMPRESAS DE BASE  
TECNOLÓGICA PARA ESTABELECIMENTO  
NO TECNOCENTRO E ÁREAS TÉCNICAS**

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SECTI**, instituída pela Lei nº.8.897/2003, inscrita no CNPJ sob nº. 05.497.968/0001-99, com endereço à 5ª avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, neste ato representada pelo seu Secretário, **Sr. Manoel Gomes de Mendonça Neto**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF sob o nº.348.035.645-15, RG nº. 1514921 – SSP/BA, devidamente autorizado por Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 01 de janeiro de 2015, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de Empresas de Base Tecnológica para participar da seleção para instalação no **TECNOCENTRO**, prédio central do Parque Tecnológico da Bahia, segundo condições estabelecidas nas Leis nº. 9.433/2005 e 11.174/2008, nesta Chamada Pública e nos respectivos anexos, cujos termos igualmente o integram.

## **1. OBJETO**

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é selecionar Empresas de Base Tecnológica que desenvolvam atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, para instalação temporária, remunerada e clausulada, em uma área de 1.180m<sup>2</sup> (mil cento e oitenta) totalizando 17 salas aproximadamente, nos termos do artigo 47 da Lei 9.433/05, no prédio central do Parque Tecnológico da Bahia, denominado de **TECNOCENTRO**.

## **2. CARACTERÍSTICAS DO TECNOCENTRO**

O TECNOCENTRO é o centro dinamizador do Parque Tecnológico da Bahia e tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores, abrigando centros de pesquisa e instituições públicas e privadas, incubadoras e Empresas de Base Tecnológica, oferecendo-lhes estrutura e serviços de apoio adequados à sua instalação e funcionamento, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Termo de Permissão de Uso remunerada (ANEXO IV).

## **3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Chamada Pública, as Empresas de Base Tecnológica, nacionais ou estrangeiras, preferencialmente nas áreas de atuação em biotecnologia e saúde, energia, engenharia, tecnologia da informação e comunicação, e desenvolvimento de jogos de computador e conteúdos digitais.

**3.2.** Para efeito desta Chamada Pública, considera-se como Empresa de Base Tecnológica (EBT) aquelas cuja competitividade depende do desenvolvimento e produção de novos produtos ou processos inovadores, por meio da aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos ou ainda empresa voltada ao desenvolvimento em escala laboratorial ou piloto, de produto e/ou processo, não necessariamente novo no mercado, mas que ainda não tenha sido produzido no Estado e que envolva inovação tecnológica significativa.

## **4. PRAZO DE INSTALAÇÃO**

**4.1.** A Permissão de Uso Remunerada da área no TECNOCENTRO será clausulada com prazo de até 4 (quatro) anos, renovável por até mais 2 (dois) anos.

**4.2.** A coordenação do Parque Tecnológico aferirá anualmente os itens apresentados no projeto submetido, para verificação se os mesmos estão sendo cumpridos pela empresa.

**4.2.1.** Poderão ser aplicadas sanções às empresas que durante a vigência do Termo de Permissão de Uso Remunerada (ANEXO IV) ou na prorrogação, não cumprir os compromissos assumidos no projeto.

## 5. PROCESSO SELETIVO

### 5.1. INSCRIÇÃO

5.1.1. A proposta deverá ser entregue fisicamente ou remetido via postal (como carta registrada ou Sedex), obedecendo aos prazos previsto no Cronograma, constante no item 06, para o endereço a seguir:

**CHAMADA PÚBLICA SECTI 001/2016**  
**INSTALAÇÃO NO TECNOCENTRO**  
**SECTI / PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA**  
**Rua Mundo, nº 121, Parque Tecnológico da Bahia,**  
**Edf. Tecnocentro, Sala 207 - Trobogy, Salvador - BA - CEP 41.745-715**  
**Coordenação do Parque Tecnológico da Bahia**  
**Segunda a sexta de 9h as 11h e 15 as 17h**

5.1.2. A proposta deverá ser apresentada em um único envelope, lacrado, constando os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e de HABILITAÇÃO, no local, data e horário definidos neste instrumento.

5.1.3. Os referidos documentos deverão ser redigidos em formato A4, com exceção de desenhos, projetos, plantas ou outros documentos que não possam ser apresentados no formato descrito.

5.1.4. O envelope deverá ser identificado da seguinte forma:

De: (nome do proponente)

Para: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)

CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2016 –TECNOCENTRO

### 5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1. A Documentação de Qualificação Técnica compreende:

a.1) o **Formulário de Apresentação da Proposta**, devidamente preenchido, na via original, com todas as páginas rubricadas e a última assinada e reconhecida firma do representante legal da empresa, conforme modelo constante no ANEXO

II desta Chamada Pública; e

a.2) documentos comprobatórios, conforme explicitado no item 5.1.6 e no Formulário de Apresentação de Proposta (ANEXO II), no original ou em cópia autenticada.

**5.1.5.2.** A Qualificação Técnica deverá ser entregue com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, com o padrão “Página XX de YY” (YY correspondente à quantidade total de páginas), da primeira à última página, de modo a refletir o seu número exato.

**5.1.5.3.** As empresas estrangeiras que não funcionarem no País atenderão às exigências das cláusulas da presente Chamada, mediante documentos equivalentes e aceitos pela Comissão Julgadora. Todos os documentos emitidos em outro idioma deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas e em papel timbrado do respectivo emissor, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

## **5.1.6 HABILITAÇÃO**

**5.1.6.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

**a.1)** em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

**a.2)** no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

**a.3)** decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.4) certidão negativa da Justiça Federal e Estadual ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil.

**5.1.6.2 Regularidade Fiscal**, mediante a apresentação de:

a.5) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;

a.6) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte, relativo a sede da empresa no Brasil, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;

a.7) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;

a.8) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras;

a.9) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil.

**5.1.6.2.1** A prova da inscrição a que se referem os itens "a.5" e "a.6" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "a.7" e "a.8", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da empresa.

**5.1.6.3 Regularidade Trabalhista**, mediante a apresentação de:

a.10) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ou equivalente nos casos de empresas estrangeiras sem sede no Brasil.

**5.1.6.4 Qualificação econômico-financeira:**

a.11) balanço patrimonial e demonstrações contábeis, ou equivalente, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais,

quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A empresa apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento ou equivalentes registrados na Junta Comercial, ou equivalente;

**a.12)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa no Brasil, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da presente Chamada Pública ou equivalente.

#### **5.1.6.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

**a.13)** Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do ANEXO V deste Instrumento.

**5.1.6.6.** Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em vias originais ou cópias reprográficas autenticadas, com folha índice, indicando o item da Chamada Pública e o número da página que o documento está inserido, rubricadas e numeradas sequencialmente, com o padrão “Página XX de YY” (YY correspondente à quantidade total de páginas), da primeira à última página, de modo a refletir o seu número exato.

**5.1.6.7.** Os prazos de validade dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO deverão estar inseridos nos mesmos. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

**5.1.6.8.** Veda-se participar desta Chamada Pública as empresas que se encontrem sob falência decretada, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de atividades.

## 6. CRONOGRAMA DA CHAMADA

6.1. A seguir quadro do Cronograma desta Chamada Pública:

EVENTOS	DATA LIMITE
Lançamento da Chamada	25/01/2016
Data e horário limite para o recebimento das propostas pela SECTI	Até 17h00 do dia 28/03/2016
Divulgação dos resultados	11/04/2016
Data limite para apresentação de recursos à SECTI	18/04/2016

6.2. Os prazos do cronograma podem ser alterados pela SECTI sem aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de informe divulgado no Portal da SECTI ([www.secti.ba.gov.br](http://www.secti.ba.gov.br)).

6.3. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, nenhum outro documento poderá ser apresentado pelo proponente, salvo solicitações de documentos comprobatórios das informações prestadas quando solicitadas pela Comissão Julgadora.

6.4. Os proponentes que não tiverem suas propostas aprovadas nesta Chamada Pública, poderão submetê-las no Edital seguinte.

## 7. JULGAMENTO

7.1 As propostas submetidas serão analisadas por uma Comissão Julgadora composta por 05 (cinco) pessoas, sendo: a) 03 (três) servidores qualificados e pertencentes aos quadros permanentes do Estado, devidamente designados pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do disposto no art.72, §3º, e art.74, inciso III, da Lei 9433/2005; b) os demais membros, externos a SECTI, servidores públicos ou não, com reputação ilibada e reconhecimento da matéria em exame, de acordo com o art.72, §3º, da Lei 9433/2005.

**7.2** A Comissão julgadora analisará todos os documentos apresentados (QUALIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO) e verificará quanto ao atendimento aos itens exigidos pelo Edital.

**7.3.** Serão valorizados os projetos que possuam previsão de aquisição de produtos/serviços oferecidos pelas empresas incubadas na Áity Incubadora de Empresas ou de outras incubadoras do estado.

## **8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**8.1** Da análise do conteúdo da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio da leitura do Formulário de Apresentação da Proposta (ANEXO II) e demais documentos anexados a este, será obtida a nota de cada empresa inscrita.

**8.2** A nota, obtida pela somatória de todos os critérios descritos na tabela do item 10.1 multiplicados pelos respectivos pesos, será utilizada para ordenar a classificação das empresas como 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), colocadas e assim subsequentemente, por ordem decrescente de pontuação.

**8.3** Caso haja empate entre as propostas avaliadas quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação nos critérios de seleção, obedecendo ao seguinte ordenamento:

1º Empresas que possuam previsão de aquisição de produtos/serviços oferecidos pelas empresas incubadas na Áity Incubadora de Empresas ou de outras incubadoras do estado;

2º Empresas de maior porte;

3º Empresas com maior porcentagem de empregados com título de Mestrado e Doutorado, previstos para trabalhar na unidade a ser implantada no Tecnocentro;

4º Empresa que tiver maior volume de recurso para investimento na unidade do Tecnocentro;

5º Empresa com maior frequência na realização de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

6º Empresa que apresente projeto com maior impacto na economia do Estado.



**8.4.** Permanecendo o empate, a classificação se dará por meio de sorteio.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**9.1** A seleção dos permissionários seguirá os critérios, conforme indicado no Anexo VIII - Barema.

## **10. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** O resultado final desta Chamada com a relação das empresas selecionadas será publicado no Diário Oficial do Estado.

**10.2** Será de total responsabilidade dos participantes acompanhar a informação quanto aos resultados e prazos deste Edital.

## **11. RECURSOS**

**11.1** Da decisão publicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, devendo o mesmo ser protocolado na Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico da Bahia, Rua Mundo, nº 121, Parque Tecnológico da Bahia, Edf. Tecnocentro, Sala 207 - Trobogy, 4º andar, Salvador - BA - CEP 41.745-715, de segunda-feira a sexta-feira de 9h as 11h e 15h as 17h, e encaminhado ao Presidente da Comissão de Julgamento desta Chamada.

## **12. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DO TECNOCENTRO**

**12.1** A cessão do espaço às empresas selecionadas nesta Chamada dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso Remunerada de Bem Público (ANEXO IV) firmado entre a empresa e o Governo do Estado da Bahia por meio da Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB, mediante remuneração e imposição de encargos, conforme dispositivo no art. 47 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

**12.2.** Após a publicação do resultado desta Chamada, a SECTI convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado para assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, as empresas por ordem crescente de classificação, de acordo

com o resultado final da seleção, considerando a área total disponível.

**12.2.1** A empresa terá até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da convocação para assinar o referido Termo de Permissão de Uso Remunerada; este prazo poderá ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias mediante apresentação de justificativa pela empresa e aceite formal da SECTI.

**12.3.** Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, a SECTI convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, as empresas para entrega das chaves e assinatura do Termo de Entrega de Chaves (ANEXO III), as empresas, por ordem crescente de classificação, de acordo com o resultado final da seleção, considerando a disponibilidade de área.

**12.3.1.** Após a entrega das chaves, contada a partir da data de assinatura do Termo de Entrega das Chaves, os permissionários terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para se instalarem no TECNOCENTRO; este prazo poderá ser prorrogado até mais 30 (trinta dias) mediante apresentação de justificativa pela empresa e aceite formal da SECTI.

**12.3.2** A data da assinatura do Termo de Entrega das Chaves será a data de efetividade do Termo de Permissão de Uso Remunerada, momento a partir do qual a empresa será responsável pelos encargos decorrentes da Permissão de Uso Remunerada.

**12.4** A distribuição das empresas nas salas disponibilizadas no TECNOCENTRO será efetuada pela SECTI, levando-se em consideração a proposta apresentada e a disponibilidade de espaço.

**12.4.1** A SECTI poderá alterar o espaço requerido para instalação visando compatibilizar as demandas aos espaços disponíveis.

**12.5.** Em caso de desistência por parte de alguma empresa selecionada ou disponibilização de espaço adicional no TECNOCENTRO, na vigência deste edital, poderá a SECTI:

- a. convocar a próxima empresa que sucede na classificação; ou

- b. convocar as empresas selecionadas que desistirem por motivo de insuficiência de área que atenda a sua demanda, que constituem um cadastro reserva onde constará a área pleiteada, e sendo consultada quando houver disponibilidade de espaço compatível com a sua necessidade; ou
- c. disponibilizar área para empresas incubadas na Áity que manifestem interesse em relocação no TECNOCENTRO, assumindo os termos deste edital; ou
- d. disponibilizar área para empresas já instaladas no TECNOCENTRO que manifestem interesse em ampliação ou relocação.

**12.5.1** O cadastro reserva de empresas classificadas, mas não contempladas e das empresas desistentes por falta momentânea de disponibilidade de área compatível com a demanda para sua instalação terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do resultado desta Chamada Pública ou até o lançamento do próximo edital, o que ocorrer primeiro.

**12.6.** Cada empresa, quando de sua instalação e durante a realização de suas atividades, deverá respeitar as regras internas de administração do Parque Tecnológico, a serem previstas no documento Regimento Interno.

**12.6.1** O não cumprimento destes itens, implicará em sanções que podem chegar à descontinuidade da instalação da empresa no TECNOCENTRO, rescindindo o Termo de Permissão de Uso Remunerada.

**12.7.** Pela ocupação da área objeto da Permissão de Uso Remunerada, a Permissionária (empresa) pagará mensalmente, a título de preço público o valor de:

- a) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por m<sup>2</sup>, no 1º ano;
- b) R\$ 40,00 (quarenta reais) por m<sup>2</sup>, no 2º ano;
- c) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por m<sup>2</sup>, no 3º ano;
- d) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por m<sup>2</sup>, a partir do 4º ano.

**12.7.1** Estes valores serão reajustados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

**12.7.2** Os valores dos anos subsequentes, em caso de aditivo de prazo, serão

reajustados anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

**12.8** O pagamento do valor total devido em decorrência da Permissão de Uso Remunerada será feito, mensalmente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e será devido a partir da assinatura do Termo de Entrega das Chaves (ANEXO III). Poderá a SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la, alterar a forma de recolhimento do pagamento, mantendo as demais condições.

**12.9.** A permissionária efetuará o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Permissão de Uso Remunerada (ANEXO IV) a ser celebrado assim como os encargos decorrentes do consumo de energia elétrica aferidos por medidores individuais.

**12.10.** Caberá a cada empresa arcar com as despesas inerentes à sua própria instalação no TECNOCENTRO, bem como a adequação do espaço às suas necessidades específicas. Destarte, a Permitente está isenta de qualquer pagamento indenizatório a ser reclamado pela empresa, com vistas à obtenção de ressarcimento por benfeitorias úteis ou voluptuárias realizadas.

**12.11.** Os serviços relativos às áreas de uso comum (manutenção patrimonial, limpeza, jardinagem, segurança, água e ar condicionado) e encargos decorrentes do consumo serão administrados pela SECTI e disponibilizados às empresas instaladas no TECNOCENTRO, sendo entretanto, obrigação exclusiva da Permissionária assumir os encargos financeiros oriundos da utilização dos serviços apurados por medidores individuais.

**12.12.** A permissionária deverá assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução de suas atividades, isentando a SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la de qualquer culpa ou danos.

**12.13.** É vedado, total ou parcialmente, à Permissionária:

- a) sob qualquer hipótese, locar ou sublocar o espaço objeto da Permissão de Uso Remunerada;

b) transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da Permissão de Uso Remunerada;

c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da SECTI ou entidade gestora que vier a sucedê-la.

**12.14.** Deverá a empresa cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Permissão de Uso Remunerada, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, biossegurança, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa, e apresentar autorizações essenciais ao seu funcionamento, bem como as necessárias para realização do projeto, se for o caso.

## **13. RELOCAÇÃO**

### **13.1. De empresa residente no Parque Tecnológico da Bahia**

**13.1.1** De acordo com a disponibilidade de espaço no Parque Tecnológico da Bahia, necessidades variáveis da empresa e conveniência para a administração pública, o espaço cedido a cada empresa instalada no TECNOCENTRO poderá ser alterado dentro do próprio TECNOCENTRO ou em outras unidades prediais do Parque Tecnológico da Bahia, mediante a assinatura de Termo de Relocação de Empresa Residente no Parque Tecnológico da Bahia.

**13.1.2.** Nessa relocação, havendo alteração da área disponibilizada para a empresa, será calculado o novo valor a ser pago mensalmente de acordo com o preço público praticado por m<sup>2</sup> do prédio em que ele irá se instalar.

### **13.2. De empresa incubada na Incubadora Áity para o Parque Tecnológico da Bahia**

**13.2.1** De acordo com a disponibilidade de espaço no TECNOCENTRO ou em outras unidades prediais do Parque Tecnológico da Bahia, interesse da empresa e conveniência para a administração pública, a empresa incubada na Áity Incubadora poderá ser relocada para espaço destinado às empresas residentes no TECNOCENTRO ou em outras unidades prediais do Parque Tecnológico da Bahia,

assumindo as condições presentes no último edital lançado para ocupação daqueles espaços e deixando a condição de empresa incubada, mediante a assinatura de Termo de Relocação de Empresa incubada na Incubadora Áity para o Parque Tecnológico da Bahia.

**13.2.2** O prazo de permissão de uso do espaço será contado a partir da assinatura do 1º Termo de Relocação para o Parque e limitado conforme último edital vigente.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A participação na Chamada Pública implicará, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável da empresa proponente quanto aos termos, conteúdos e anexos.

**14.2** Integram este Edital: Detalhamento e Configuração do Imóvel (ANEXO I), Modelo de Formulário de Apresentação da Proposta (ANEXO II), Modelo de Termo de Entrega das Chaves (ANEXO III), Termo de Permissão de Uso Remunerada (ANEXO IV), Modelo de Declaração - Proteção ao Trabalho do Menor (ANEXO V), Modelo de Termo de Relocação de Empresa Residente no Parque Tecnológico (ANEXO VI), Modelo de Termo de Relocação de Empresa Incubadas na Incubadora Áity para o Parque Tecnológico (ANEXO VII), Barema (ANEXO VIII).

**14.3.** O não cumprimento das obrigações da proponente dentro dos prazos estipulados no presente edital facultará a SECTI a revogação da proposta da empresa aprovada.

**14.4.** A SECTI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada, sendo as suas decisões terminativas.

**14.5.** Serão desclassificadas as empresas que estejam em desacordo com os termos deste Edital e que apresentem propostas que se revelem inadequadas ao seu objeto, consideradas técnica e financeiramente inexecutáveis.

Salvador, 25 de janeiro de 2016.

**Manoel Gomes de Mendonça Neto**  
**Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia**